



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO DE 2013

1. INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do INPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do INPREV, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial **IPCA + 6% a.a.**;
- b) Assegurar que os gestores, servidores do INPREV, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas aos investimentos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- c) Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

3 VIGÊNCIA

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2013, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho de Administração do INPREV.

4 MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 do INPREV será própria.

5 PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

O INPREV poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010.

As características abrangem, por exemplo, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco.

Cabe lembrar que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bovespa e BM&F.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6 CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

6.1 Atribuições

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o INPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.

6.2 Processo de Seleção

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 18º da Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, estar devidamente habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomos – Pessoa Jurídica.

7 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Segmento de Renda Fixa

7.1.1 Benchmark

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado é a meta atuarial **IPCA + 6% a.a.**

7.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o INPREV deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e Tesouro Nacional).

7.2 Segmento de Renda Variável

7.2.1 Benchmark

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o **Ibovespa**.

7.2.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Serão consideradas as categorias de fundos de renda variável definidos na Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, observando o limite máximo de 30% do total dos recursos do INPREV.

7.3 Segmento de Imóveis

O INPREV não realizará aplicação no segmento de imóveis.

7.4 Limites Gerais

Para os incisos III, IV, VI E VII as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio do veículo de investimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do artigo 7º não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento).

As aplicações previstas no artigo 8º, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.5 Avaliação do cenário macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O Relatório Focus do Banco Central emitido em 07/12/2012, apresentou as seguintes expectativas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EXPECTATIVA DE MERCADO 2013

ECONOMIA

PIB 3,50

JUROS

META SELIC (final do período) 7,25

CÂMBIO

R\$ / U\$S (final do período) 2,08

JUROS

IPCA 5,40
 IGP-DI 5,25
 IGP-M 5,29
 IPC-FIPE 4,95

7.6 Quadro de alocações

Segm.	Art.	Inc.	Alín.	ALOC. REC.		Lim. Alloc.		CATEGORIA DOS FUNDOS
				Resol.	PI	PL FI	RPPS	
RF	7º	I	A	100%	-			Títulos de emissão do Tesouro Nacional (registrados na SELIC)
			B		60,00%	25%		Cotas de FI ou FIC cujos regulamentos prevejam que suas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos da alínea "A" e assumam o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou IDKA com excessão de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.
		II		15%	-			Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos
		III	-	80%	22,00%	25%	20%	Cotas de FI ou FIC classificados com renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cujos regulamentos prevejam que suas carteiras assumam o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do IMA ou IDKA com excessão de qualquer subíndice atrelado a taxa de juros de um dia.
		IV	-	30%	1,00%	25%	20%	Cotas de FI ou FIC classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.
		V	-	20%	-			Depósitos de Poupança
		VI	-	15%	-	25%		Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios abertos (RATING)
		VII	a	5%	-	25%	15% cumul.	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios fechados (RATING)
b	5%		5,00%	25%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) classificados como "crédito privado"			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Segm.	Art.	Inc.	Alín.	ALOC. REC.		Lim. Aloc.		CATEGORIA DOS FUNDOS
				Resol.	PI	PL		
						FI	RPPS	
RV	8º	I	-	30%	4,50%	25%	20%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) referenciados constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50.
		II	-	20%	-	25%		Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50
		III	-	15%	15,00%	25%		Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo.
		IV	-	5%	0,50%	25%		Cotas de Fundos Multimercados (sem alavancagem)
		V	-	5%	4,00%	25%		Cotas de Fundos de investimentos em Participações
		VI	-	5%	2,50%	25%		Cotas de Fundos de investimentos Imobiliários, com cotas negociadas na bolsa de valores.

7.7 Risco de Mercado

O INPREV adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- a) Segmento de Renda Fixa: 5,65%;
- b) Segmento de Renda Variável: 20,00%.

7.8 Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, aceitos pelo INPREV:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Agência	S&P		Moody's		Fitch Ratings		SR Ratings		
	Prazo	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto	Longo	Curto
Grau de investimento		brAAA	brA -1	Aaa.br	BR-1	AAA(bra)	F1(bra)	brAAA	srAA
		brAA+	brA -2	Aa1.br	BR-2	AA+(bra)	F2(bra)	brAA+	srA
		brAA	brA -3	Aa2.br	BR-3	AA(bra)	F2(bra)	brAA	
		brAA-		Aa3.br		AA-(bra)		brAA-	
		brA+		A1.br		A+(bra)		brA+	
		brA		A2.br		A(bra)		brA	
		brA-		A3.br		A-(bra)		brA-	
		brBBB+		Baa1.br		BBB+(bra)		brBBB+	
		brBBB		Baa2.br		BBB(bra)		brBBB+	
		brBBB-		Baa3.br		BBB-(bra)		brBBB-	

Sendo assim, para qualquer investimento que o INPREV vier a realizar em caderneta de poupança e em fundos de direitos creditórios abertos e/ou fechados, deverá atentar para os ratings acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do INPREV foi discutida e aprovada em **dd/mm/aaaa**, conforme ata da reunião do Conselho de Administração do INPREV.

De acordo com o Art. 3º-A, da Portaria Nº 170, de 25 de Abril de 2012, o INPREV mantém Comitê de Investimentos dos recursos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões são registradas em ata, numeradas e arquivadas.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo INPREV aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio de publicação no Jornal Órgão Oficial do Município de Varginha e site do INPREV(www.inprev-varginha.com.br).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do INPREV é o Sr. Paulo Alexandre Praxedes, com certificação CGRPPS 020 pela APIMEC, com validade até 15/01/2013.

Varginha(MG), 10 de Dezembro de 2012.

Paulo Alexandre Praxedes
Chefe do Serviço Financeiro
CGRPPS – 020 – Válido até 15/01/2013